

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Companhia Aberta

**FERTIMAR FERTILIZANTES DO
MARANHÃO S.A.**
Companhia Incentivada

CNPJ/MF nº 92.660.604/0001-82
NIRE 43.300.006.484

CNPJ/MF nº 08.179.392/0001-00
NIRE 26.3.0000200-1

FATO RELEVANTE

Em atendimento ao disposto nas Instruções CVM nº 358/2002 e nº 319/1999, ambas com suas alterações posteriores, a Yara Brasil Fertilizantes S.A. (“**Yara Brasil**”) comunica à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, as condições da incorporação da Yara Brasil Agronegócios Ltda. (“**Agronegócios**”) e da Fertibrás S.A. (“**Fertibrás**”) pela **Yara Brasil**, conforme constam no Protocolo de Incorporação e Justificação celebrado em 12/06/2007 entre os Diretores da **Yara Brasil** e da **Agronegócios** e no Protocolo de Incorporação e Justificação celebrado em 12/06/2007 entre os Diretores da **Yara Brasil** e da **Fertibrás**. Ademais, a **Yara Brasil** e a Fertimar Fertilizantes do Maranhão S.A. (“**Fertimar**”), comunicam à CVM, aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, as condições da incorporação da **Fertimar** pela **Yara Brasil**, conforme constam no Protocolo de Incorporação e Justificação celebrado em 12/06/2007 entre os Diretores da **Yara Brasil** e da **Fertimar**.

I. JUSTIFICATIVA DAS INCORPORAÇÕES

A **Yara Brasil** é companhia aberta com sede na Av. Padre Cacique, nº 320, bairro Menino Deus, CEP 90810-240, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.300.006.484.

A **Agronegócios** é sociedade empresária limitada com sede na Av. Padre Cacique, nº 320, 4º andar, sala 01, CEP 90810-240, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.222.907/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.204.941.216.

A **Fertibrás** é sociedade anônima fechada com sede na Av. Henry Ford, nº 803, 1º andar, Presidente Altino, CEP 06210-108, Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.442.109/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.021.819.

A **Fertimar** é sociedade anônima registrada na CVM como companhia incentivada, com sede na Rodovia BR 101 Sul, sem número, km 21,5, CEP 54500-000, Pontezinha, Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.179.392/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26.3.0000200-1.

A **Yara Brasil**, a **Agronegócios**, a **Fertibrás** e a **Fertimar** são sociedades controladas indiretamente por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. A Fertilizer Holdings AS detém atualmente aproximadamente 99,98% das ações ordinárias e 93,82% das ações preferenciais da **Yara Brasil**, totalizando aproximadamente 95,90% do capital social desta sociedade, bem como todas menos 1 (uma) quota representativas do capital social da **Agronegócios**. A **Agronegócios** detém atualmente aproximadamente 100% das ações ordinárias e 99,97% das ações preferenciais da **Fertibrás**, totalizando aproximadamente 99,98% do capital social desta sociedade. A **Fertibrás**, por sua vez, detém aproximadamente 99,99% das ações ordinárias e 99,93% das ações preferenciais da **Fertimar**, totalizando aproximadamente 99,95% do capital social desta sociedade.

A incorporação da **Agronegócios** na **Yara Brasil** se justifica pelos seguintes motivos:

- (a) a **Agronegócios** possui como um de seus principais ativos a participação acionária detida no capital social da **Fertibrás**, sociedade controlada diretamente pela **Agronegócios**. Quando das aquisições de ações representativas do capital social da **Fertibrás**, a **Agronegócios** registrou ágio no valor de R\$ 252.644.198,16 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos), apurado com base na expectativa de resultado futuro da **Fertibrás** (“**Ágio**”), não tendo a **Agronegócios** incorrido em qualquer endividamento relacionado às aquisições de ações representativas do capital social da **Fertibrás**;
- (b) tendo em vista que as assembléias gerais extraordinárias da **Fertibrás** e da **Yara Brasil** realizadas em 11/06/2007 já aprovaram a proposta de incorporação da **Fertibrás** na **Yara Brasil**, tal incorporação, juntamente com a incorporação da **Agronegócios** na **Yara Brasil**, se definitivamente aprovadas, criarão a possibilidade de a **Yara Brasil** aproveitar, em suas operações, o benefício de caixa representado pela amortização futura do **Ágio**, fortalecendo a estrutura financeira da **Yara Brasil**.

As incorporações da **Fertibrás** e da **Fertimar** na **Yara Brasil** se justificam pelos seguintes motivos:

- (a) considerando que (i) a **Fertibrás**, a **Fertimar** e a **Yara Brasil** pertencem a um mesmo grupo econômico; e (ii) exercem atualmente a atividade comercial relativa à produção e comercialização de fertilizantes e produtos relacionados para a lavoura e pecuária, é do interesse das sociedades concentrarem seus esforços diretamente na **Yara Brasil** evitando a duplicidade de custos e a superposição de operações por tais empresas; e
- (b) das incorporações resultará a otimização da eficiência operacional da **Yara Brasil**, bem como maior sinergia e ampla integração e unidade

administrativa, comercial e financeira, com redução de custos operacionais.

II. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

As propostas de incorporação da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** na **Yara Brasil** foram aprovadas pelos Conselho de Administração da **Fertimar** e da **Yara Brasil** e pela Diretoria da **Fertibrás**, conforme reuniões realizadas em 23/05/2007. Subsequentemente, tais propostas foram aprovadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da **Fertibrás**, da **Fertimar** e da **Yara Brasil** realizadas em 11/06/2007, as quais aprovaram, inclusive, a nomeação da empresa especializada **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1155, conjunto 903, bairro Petrópolis, CEP 90480-004, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (CRC/RS) sob nº 03349/O-0, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.264.493/0001-09 como responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação para fins de tais incorporações, conforme mencionado no item III abaixo. A aprovação das incorporações e de suas condições, dentre outras matérias, serão submetidas à análise e deliberação pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias da **Yara Brasil**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** convocadas para o dia 29/06/2007, bem como pelos sócios da **Agronegócios**.

III. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AUMENTO DE CAPITAL

3.1. Critérios de Avaliação do Patrimônio Líquido e Balanços Patrimoniais. As incorporações realizar-se-ão pelo valor contábil do patrimônio líquido da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar**, conforme os respectivos Laudos de Avaliação preparados com base no balanços patrimoniais de tais sociedades levantados em 31/05/2007, que constituirão os balanços-base das operações e foram elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com o disposto no art. 13 da Instrução CVM nº 319/99, com suas alterações posteriores, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes às referidas incorporações, inclusive os procedimentos contábeis considerados como melhores práticas. Os balanços patrimoniais da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** levantados em 31/05/2007 foram auditados pela Deloitte & Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Deloitte & Touche Tohmatsu Auditores Independentes, respectivamente.

3.1.1. Conforme disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que a **Agronegócios**, a **Fertibrás**, a **Fertimar** e a **Yara Brasil** são controladas direta ou indiretamente por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, foram elaborados, ainda, Laudos de Avaliação dos patrimônios líquidos da **Agronegócios**, da **Fertibrás**, da **Fertimar** e da **Yara Brasil** ajustados a preços de mercado, na mesma data base de 31/05/2007, tomando-se como base os balanços patrimoniais referidos no item 3.1 acima e balanço patrimonial da **Yara Brasil** datado de 31/05/2007, o qual também foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com o disposto

no art. 13 da Instrução CVM nº 319/99, com suas alterações posteriores, inclusive os procedimentos contábeis considerados como melhores práticas, tendo sido auditado pela Directa Auditores Independentes.

3.2. Empresa especializada. Foi aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da **Fertibrás**, da **Fertimar** e da **Yara Brasil** realizadas em 11/06/2007 a nomeação da **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes**, para proceder à (i) avaliação dos patrimônios líquidos contábeis da **Agronegócios**, da **Fertibrás**, da **Fertimar** e da **Yara Brasil** e elaborar os Laudos de Avaliação que indicarão os valores a serem efetivamente vertidos para a **Yara Brasil** em razão das incorporações, e (ii) avaliação dos patrimônios líquidos ajustados a preço de mercado da **Agronegócios**, da **Fertibrás**, da **Fertimar** e da **Yara Brasil** e elaborar os correspondentes Laudos de Avaliação.

3.2.1.A **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes** declarou não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas controladores da **Yara Brasil**, da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e/ou da **Fertimar**, e/ou em face de acionista(s) minoritário(s) das mesmas e/ou seus respectivos sócios, e/ou no tocante às próprias incorporações.

3.3. Resultado da Avaliação dos Patrimônios Líquidos e Aumentos do Capital Social da Yara Brasil. A avaliação dos patrimônios líquidos contábeis da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** na data base de 31/05/2007 foi realizada pela empresa especializada **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes**, que apurou os seguintes valores: (i) patrimônio líquido contábil da **Agronegócios**: R\$ 367.388.948,92 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), (ii) patrimônio líquido contábil da **Fertibrás**: R\$ 187.855.174,56 (cento e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e (iii) patrimônio líquido contábil da **Fertimar**: R\$ 13.972.977,78 (treze milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). Desta forma:

- a) por ocasião da incorporação da **Agronegócios** na **Yara Brasil**, será constituída uma reserva especial de ágio na **Yara Brasil** no valor de R\$ 85.899.027,37 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, vinte e sete reais e trinta e sete centavos), equivalente ao benefício fiscal que decorrerá da amortização do **Ágio**, tendo a **Agronegócios** constituído a provisão em montante equivalente ao valor do **Ágio** e uma conta de ativo diferido referente ao valor do benefício fiscal que decorrerá da amortização do **Ágio** na **Yara Brasil** (ambos os lançamentos contábeis são doravante designados simplesmente “**Provisão**”), conforme estabelecido no art. 6º, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 319/99, com suas alterações posteriores. Referida **Provisão** encontra-se refletida no balanço patrimonial da **Agronegócios** levantado em 31/05/2007, o qual constituirá o balanço-base da presente incorporação. Desta forma, por ocasião da incorporação da **Agronegócios** na **Yara Brasil**, o capital social da **Yara Brasil** será aumentado em R\$ 281.489.921,55 (duzentos e oitenta e um milhões,

quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), valor este que corresponde ao valor contábil do patrimônio líquido da **Agronegócios** antes da constituição da **Provisão** e excluído o valor do **Ágio**;

- (b) por ocasião da incorporação da **Fertibrás** na **Yara Brasil**, o capital social da **Yara Brasil** será aumentado em R\$ 28.597,76 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), valor este que equivale ao valor contábil do patrimônio líquido da **Fertibrás** em 31/05/2007, correspondente à participação acionária detida pelos acionistas minoritários da **Fertibrás**. A parcela do valor contábil do patrimônio líquido da **Fertibrás** correspondente à participação acionária detida pela sua acionista controladora, a **Agronegócios**, não resultará em aumento de capital da **Yara Brasil** por força exclusiva da presente incorporação, uma vez que, se definitivamente aprovada a incorporação da **Agronegócios** pela **Yara Brasil**, esta última incorporação já acarretará um aumento do capital social da **Yara Brasil** em montante correspondente ao valor contábil da participação acionária detida pela **Agronegócios** no capital social da **Fertibrás** na data base de 31/05/2007; e
- (c) por ocasião da incorporação da **Fertimar** na **Yara Brasil**, o capital social da **Yara Brasil** será aumentado em R\$ 7.234,88 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), valor este que equivale ao valor contábil do patrimônio líquido da **Fertimar** em 31/05/2007 correspondente à participação acionária detida pelos acionistas minoritários da **Fertimar**. A parcela do valor contábil do patrimônio líquido da **Fertimar** correspondente à participação acionária detida pela sua acionista controladora, a **Fertibrás**, não resultará em aumento de capital da **Yara Brasil** por força exclusiva da presente incorporação, uma vez que, se definitivamente aprovadas as incorporações da **Agronegócios** e da **Fertibrás** pela **Yara Brasil**, estas incorporações já acarretarão um aumento do capital social da **Yara Brasil** em montante correspondente ao valor contábil da participação acionária detida pela **Agronegócios** no capital social da **Fertibrás** e, conseqüentemente, da participação acionária detida pela **Fertibrás** no capital social da **Fertimar** na data base de 31/05/2007.

3.3.1. Após o término de cada exercício social e na medida em que a **Yara Brasil** vier a auferir benefício fiscal em decorrência da amortização do **Ágio** e que este benefício represente uma efetiva diminuição dos tributos pagos pela **Yara Brasil**, a correspondente parcela da reserva especial de ágio que será constituída em razão da presente incorporação será objeto de capitalização **em proveito de todos os acionistas** da **Yara Brasil**, de forma que tal capitalização não acarretará qualquer diluição da participação acionária detida por seus acionistas minoritários.

3.4. **Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais ocorridas na **Agronegócios**, na **Fertibrás** e na **Fertimar** entre 31/05/2007 e a data da efetivação das respectivas

Formatted

incorporações serão registradas na contabilidade da **Yara Brasil**, pertencendo o resultado desse período à **Yara Brasil**.

IV. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Relação de Substituição Aplicável à Incorporação da Agronegócios pela Yara Brasil. Quando da incorporação da **Agronegócios** pela **Yara Brasil**, as quotas detidas pelos sócios da **Agronegócios** em seu capital social serão canceladas e substituídas por ações da **Yara Brasil**, em conformidade com os subitens abaixo.

4.1.1 Para cada 1 (uma) quota de emissão da **Agronegócios** detida pelos sócios da **Agronegócios** serão atribuídas 0,054745 ações ordinárias da **Yara Brasil**.

4.1.2 A relação de substituição estabelecida acima foi determinada com base no valor contábil do patrimônio líquido da **Agronegócios** (antes da constituição da **Provisão** e excluído o valor do **Ágio**), nos termos do art. 9º da Instrução CVM nº 319/99) e da **Yara Brasil**, fundamentado nos arts. 183 e 184 da Lei nº 6.404/76, com base nos balanços patrimoniais da **Agronegócios** e da **Yara Brasil** de 31/05/2007, em plena consonância com os laudos de avaliação elaborados pela empresa especializada **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes** que se encontram nas sedes sociais da **Agronegócios** e da **Yara Brasil**, conforme segue:

	Agronegócios	Yara Brasil
Valor do Patrimônio Líquido Contábil	R\$ 281.489.921,55 ^(*)	R\$ 195.180.154,00
Nº de quotas/ações representativas do capital social	551.130.150	20.920.459
Relação de substituição das quotas por ações ordinárias	1 quota	0,054745 ações ordinárias

^(*) Antes da constituição da **Provisão** e excluído o valor do **Ágio**.

4.1.3. Se aprovada a incorporação da **Agronegócios** na **Yara Brasil**, as frações de ações da **Yara Brasil** que remanescerem em virtude da relação de substituição estabelecida nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 acima serão canceladas.

4.1.4. Por se tratar de incorporação de sociedades sob controle comum, e para fins exclusivos da comparação prevista no art. 264 da Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores, foi apurada a seguinte relação de substituição das quotas representativas do capital social da **Agronegócios** por ações da **Yara Brasil** com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes** do valor do patrimônio líquido destas sociedades ajustados a preços de mercado (antes da constituição da **Provisão** e excluído o

valor do **Ágio**, no caso da **Agronegócios**), na data de 31/05/2007, tomando-se como base os balanços patrimoniais da **Agronegócios** e da **Yara Brasil** referidos nos itens 3.1 e 3.1.1 acima, respectivamente. Esta relação de substituição é apresentada apenas para fins de comparação e não prevalecerá para fins da presente incorporação, devendo prevalecer a relação de substituição mencionada no item 4.1.1 acima.

	Agronegócios	Yara Brasil
Valor do Patrimônio Líquido a Preço de Mercado	R\$ 540.615.254,84 ^(*)	R\$ 275.407.652,81
Nº de quotas/ações representativas do capital social	551.130.150	20.920.459
Relação de substituição das quotas por ações ordinárias	1 quota	0,074512 ações ordinárias

^(*) Antes da constituição da **Provisão** e excluído o valor do **Ágio**.

4.2. Relação de Substituição Aplicável à Incorporação da Fertibrás pela Yara Brasil. Quando da incorporação da **Fertibrás** pela **Yara Brasil**, as ações detidas pelos acionistas da **Fertibrás** em seu capital social serão canceladas. Referidas ações detidas no capital social da **Fertibrás** (com exceção daquelas detidas pela sua acionista controladora, a **Agronegócios**) serão substituídas por ações da **Yara Brasil**, em conformidade com os subitens abaixo.

4.2.1. Para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão de **Fertibrás** detida por um acionista da **Fertibrás** (com exceção da **Agronegócios**) serão atribuídas 2,053089 ações ordinárias da **Yara Brasil**. Para cada 1 (uma) ação preferencial de emissão da **Fertibrás** detida por um acionista da **Fertibrás** (com exceção da **Agronegócios**) serão atribuídas 2,053089 ações preferenciais da **Yara Brasil**.

4.2.2. A relação de substituição estabelecida acima foi determinada com base no valor contábil do patrimônio líquido da **Fertibrás** e da **Yara Brasil**, fundamentado nos arts. 183 e 184 da Lei nº 6.404/76, com base nos balanços patrimoniais de 31/05/2007 da **Fertibrás** e da **Yara Brasil**, em plena consonância com os laudos de avaliação elaborados pela empresa especializada **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes** que se encontram nas sedes sociais da **Fertibrás** e da **Yara Brasil**, conforme segue:

	Fertibrás	Yara Brasil
Valor do Patrimônio Líquido Contábil	R\$ 187.855.174,56	R\$ 195.180.154,00

Nº de ações representativas do capital social	9.807.335	20.920.459
Relação de substituição das ações ordinárias (*)	1 ação ordinária	2,053089 ações ordinárias
Relação de substituição das ações preferenciais (*)	1 ação preferencial	2,053089 ações preferenciais

(*) Não aplicável às ações detidas pela **Agronegócios** no capital social da **Fertibrás**.

4.2.3. Se aprovada a incorporação da **Fertibrás** na **Yara Brasil**, as frações de ações da **Yara Brasil** que remanescerem em virtude da relação de substituição estabelecida nos subitens 4.2.1 e 4.2.2 acima serão adquiridas pela acionista controladora da **Yara Brasil**, a Fertilizer Holdings AS, pelos seus valores patrimoniais contábeis, conforme estabelecidos no Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da **Yara Brasil**, elaborado pela **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes**, com base no balanço patrimonial da **Yara Brasil** levantado em 31/05/2007. Tais valores ficarão à disposição dos acionistas da **Fertibrás** que remanescerem com frações de ações de emissão da **Yara Brasil**, na sede social da **Yara Brasil**, a partir do 30º (trigésimo) dia calendário contado a partir da data da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da **Fertibrás** que aprovar a incorporação. Não obstante, os acionistas da **Fertibrás** que remanescerem com frações de ações de emissão da **Yara Brasil** em razão da referida relação de substituição de ações, e que não desejarem receber o valor patrimonial contábil correspondente a tais frações de ações, terão o prazo de 30 (trinta) dias calendários contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da **Fertibrás** que aprovar a incorporação, para se comporem e manifestarem, por escrito à **Yara Brasil**, mediante comunicação endereçada ao seu Diretor Presidente, o interesse de transferirem entre si tais frações, de forma a completar número(s) inteiro(s) de ação(ões) ordinária(s) ou preferencial(is), conforme o caso. Nesta hipótese, a Fertilizer Holdings AS deverá transferir as respectivas ações aos acionistas que tiverem se composto e completado número(s) inteiro(s) de ação(ões) ordinária(s) ou preferencial(is), ficando desonerada de realizar o pagamento do valor patrimonial contábil de tais ações, indicado no Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da **Yara Brasil**, elaborado pela **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes**, com base no balanço patrimonial da **Yara Brasil** levantado em 31/05/2007.

4.2.4. As ações ordinárias e preferenciais da **Fertibrás** e da **Yara Brasil** possuem os seguintes direitos:

	Fertibrás	Yara Brasil
Ações Ordinárias	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Direito de Voto ✓ Dividendo obrigatório no valor de 25% do lucro líquido apurado no exercício, calculado na forma do Estatuto Social 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Direito de Voto ✓ Dividendo obrigatório no valor de 25% do lucro líquido apurado no exercício, calculado na forma do Estatuto Social
Ações	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sem direito a voto 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sem direito a voto

<i>Preferenciais</i>	✓	Direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;	✓	Direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
	✓	Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição pela sociedade de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumento de capital decorrente de capitalização de reservas e lucros; e	✓	Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição pela sociedade de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumento de capital decorrente de capitalização de reservas e lucros; e
	✓	Prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas, no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar.	✓	Prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas, no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar.

4.2.5. Tendo em vista o disposto no item 4.2.4 acima, as ações ordinárias e preferenciais da **Yara Brasil** que os acionistas da **Fertibrás** receberão em razão da presente incorporação não terão direitos reduzidos se comparadas com as ações ordinárias e preferenciais que atualmente representam o capital social da **Fertibrás**.

4.2.6. Por se tratar de incorporação de sociedades indiretamente sob controle comum, e para fins exclusivos da comparação prevista no art. 264 da Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores, foi apurada a seguinte relação de substituição das ações representativas do capital social da **Fertibrás** por ações da **Yara Brasil** com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes** do valor do patrimônio líquido destas sociedades ajustados a preços de mercado, na data de 31/05/2007, tomando-se como base os balanços patrimoniais da **Fertibrás** e da **Yara Brasil** referidos nos itens 3.1 e 3.1.1 acima, respectivamente. Esta relação de substituição é apresentada apenas para fins de comparação e não prevalecerá para fins da presente incorporação, devendo prevalecer a relação de substituição mencionada no item 4.2.1 acima.

	Fertibrás	Yara Brasil
Valor do Patrimônio Líquido a Preço de Mercado	R\$ 447.019.900,89	R\$ 275.407.652,81
Nº de ações representativas do capital social	9.807.335	20.920.459
Relação de substituição das ações ordinárias	1 ação ordinária	3,462351 ações ordinárias
Relação de substituição das ações preferenciais	1 ação preferencial	3,462351 ações preferenciais

4.3. Relação de Substituição Aplicável à Incorporação da Fertimar pela Yara Brasil. Quando da incorporação da **Fertimar** pela **Yara Brasil**, as ações detidas pelos acionistas da **Fertimar** em seu capital social serão canceladas. Referidas ações detidas no capital social da **Fertimar** (com exceção daquelas detidas por sua acionista controladora, a **Fertibrás**) serão substituídas por ações da **Yara Brasil**, em conformidade com os subitens abaixo.

4.3.1. Para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão de **Fertimar** detida por um acionista da **Fertimar** (com exceção da **Fertibrás**) serão atribuídas 0,138775 ações ordinárias da **Yara Brasil**. Para cada 1 (uma) ação preferencial classe A ou B de emissão da **Fertimar** detida por um acionista da **Fertimar** (com exceção da **Fertibrás**) serão atribuídas 0,138775 ações preferenciais da **Yara Brasil**.

4.3.2. A relação de substituição estabelecida acima foi determinada com base no valor contábil do patrimônio líquido da **Fertimar** e da **Yara Brasil**, fundamentado nos arts. 183 e 184 da Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores, com base nos balanços patrimoniais de 31/05/2007 da **Fertimar** e da **Yara Brasil**, em plena consonância com os laudos de avaliação elaborados pela empresa especializada **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes** que se encontram nas sedes sociais da **Fertimar** e da **Yara Brasil**, conforme segue:

	Fertimar	Yara Brasil
Valor do Patrimônio Líquido Contábil	R\$ 13.972.977,78	R\$ 195.180.154,00
Nº de ações representativas do capital social	10.792.298	20.920.459
Relação de substituição das ações ordinárias (*)	1 ação ordinária	0,138775 ações ordinárias
Relação de substituição das ações preferenciais (*)	1 ação preferencial	0,138775 ações preferenciais

(*) Não aplicável às ações detidas pela **Fertibrás** no capital social da **Fertimar**.

4.3.3. Se aprovada a incorporação da **Fertimar** na **Yara Brasil**, as frações de ações da **Yara Brasil** que remanescerem em virtude da relação de substituição estabelecida no subitem 4.3.1 acima serão adquiridas pela acionista controladora da **Yara Brasil**, a Fertilizer Holdings AS, pelos seus valores patrimoniais contábeis, conforme estabelecidos no Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da **Yara Brasil**, elaborado pela **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes**, com base no balanço patrimonial da **Yara Brasil** levantado em 31/05/2007. Tais valores ficarão à disposição dos acionistas da **Fertimar** que remanescerem com frações de ações de emissão da **Yara Brasil**, na sede social da **Yara Brasil**, a partir do 30º (trigésimo) dia calendário contado a partir da data da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da **Fertimar** que aprovar a incorporação. Não obstante, os acionistas da **Fertimar** que remanescerem com frações de ações de emissão da **Yara Brasil** em razão da

referida relação de substituição de ações, e que não desejarem receber o valor patrimonial contábil correspondente a tais frações de ações, terão o prazo de 30 (trinta) dias calendários contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da **Fertimar** que aprovar a incorporação, para se comporem e manifestarem, por escrito à **Yara Brasil**, mediante comunicação endereçada ao seu Diretor Presidente, o interesse de transferirem entre si tais frações, de forma a completar número(s) inteiro(s) de ação(ões) ordinária(s) ou preferencial(is), conforme o caso. Nesta hipótese, a Fertilizer Holdings AS deverá transferir as respectivas ações da **Yara Brasil** aos acionistas que tiverem se composto e completado número(s) inteiro(s) de ação(ões) ordinária(s) ou preferencial(is), ficando desonerada de realizar o pagamento do valor patrimonial contábil de tais ações, indicado no Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da **Yara Brasil**, elaborado pela **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes**, com base no balanço patrimonial da **Yara Brasil** levantado em 31/05/2007.

4.3.4. As ações ordinárias e preferenciais da **Yara Brasil** e da **Fertimar** possuem os seguintes direitos:

	Yara Brasil	Fertimar
Ações Ordinárias	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Direito de Voto ✓ Dividendo obrigatório no valor de 25% do lucro líquido apurado no exercício, calculado na forma do Estatuto Social 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Direito de Voto ✓ Dividendo obrigatório no valor de 25% do lucro líquido apurado no exercício, calculado na forma do Estatuto Social
Ações Preferenciais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sem direito a voto ✓ Direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ✓ Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição pela sociedade de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumento de capital decorrente de capitalização de reservas e lucros; e ✓ Prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade e, depois de reembolsadas as 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sem direito a voto ✓ Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, correspondente à sua participação no rateio do dividendo obrigatório

ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas, no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar.

4.3.5. Tendo em vista o disposto no item 4.3.4 acima, as ações ordinárias e/ou preferenciais da **Yara Brasil** que os acionistas da **Fertimar** receberão em razão da presente incorporação não terão direitos reduzidos se comparadas com as ações ordinárias e/ou preferenciais que atualmente representam o capital social da **Fertimar**.

4.3.6. Por se tratar de incorporação de sociedades indiretamente sob controle comum, e para fins exclusivos da comparação prevista no art. 264 da Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores, foi apurada a seguinte relação de substituição das ações representativas do capital social da **Fertimar** por ações da **Yara Brasil** com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela **SAWERYN & Associados S/S Auditores Independentes** do valor do patrimônio líquido destas sociedades ajustados a preços de mercado, na data de 31/05/2007, tomando-se como base os balanços patrimoniais da **Fertimar** e da **Yara Brasil** referidos nos itens 3.1 e 3.1.1 acima, respectivamente. Esta relação de substituição é apresentada apenas para fins de comparação e não prevalecerá para fins da presente incorporação, devendo prevalecer a relação de substituição mencionada no item 4.3.1 acima.

	Fertimar	Yara Brasil
Valor do Patrimônio Líquido a Preço de Mercado	R\$ 16.811.839,74	R\$ 275.407.652,81
Nº de ações representativas do capital social	10.792.298	20.920.459
Relação de substituição das ações ordinárias	1 ação ordinária	0,118330 ações ordinárias
Relação de substituição das ações preferenciais	1 ação preferencial	0,118330 ações preferenciais

4.3.7. Tendo em vista que a **Yara Brasil** encontra-se registrada perante a CVM como companhia aberta, a incorporação da **Fertimar** pela **Yara Brasil** não resultará em nenhuma obrigação adicional face ao disposto na Instrução CVM nº 265/97, com suas alterações posteriores. Sem prejuízo do acima exposto, a **Yara Brasil** tomará as providências necessárias perante os órgãos competentes visando a manutenção dos benefícios fiscais do estabelecimento da **Fertimar** relativos a redução do imposto de renda sobre o lucro da exploração.

4.4. As relações de substituição adotadas para fins das incorporações são equitativas e foram calculadas de acordo com critério admitido pela legislação aplicável.

4.5. Composição do capital social da Yara Brasil após a incorporação. Face ao mencionado nos itens anteriores, se aprovadas as incorporações objeto do presente fato relevante, o valor do capital social da **Yara Brasil**, logo após tais aprovações, passará a ser R\$ 372.371.989,10 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), totalmente integralizado, sendo a seguinte a composição acionária da **Yara Brasil**:

Acionista	% ações ON	% ações PN	% Total
Fertilizer Holdings AS	100%	93,79%	98,32%
Outros	0%	6,21%	1,68%
Total	100,00	100,00	100,00

Formatted

Formatted

Formatted

Formatted

Formatted

Formatted

V. SUCESSÃO

5.1. Em consequência das incorporações, todos os ativos e passivos da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** serão transferidos à **Yara Brasil** a partir da aprovação de tais incorporações pela Assembléia Geral da **Yara Brasil**, se for o caso, sem qualquer solução de continuidade, a qual sucederá a **Agronegócios**, a **Fertibrás** e a **Fertimar** a título universal.

5.2. A administração da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** desconhecem a existência de qualquer passivo ou contingência passiva material não contabilizada em quaisquer de tais sociedades que possa causar qualquer impacto adverso relevante na posição patrimonial da **Yara Brasil** após a realização das incorporações e conseqüente assunção dos passivos da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** pela **Yara Brasil**.

VI. VALOR DE REEMBOLSO

6.1. Valor de Reembolso – Acionistas da Agronegócios. Não é necessária a fixação do valor de reembolso das quotas a que os sócios da **Agronegócios** teriam direito como dissidentes da incorporação da **Agronegócios** na **Yara Brasil** uma vez que todos eles já manifestaram interesse pela sua implementação.

6.2. Valor de Reembolso – Acionistas da Fertibrás. Os acionistas dissidentes da **Fertibrás** poderão exercer seus respectivos direitos de retirada no caso de aprovação da incorporação da **Fertibrás** na **Yara Brasil**, podendo optar entre o valor de reembolso das ações representativas do capital social da **Fertibrás** de que são comprovadamente titulares fixado com base (i) no valor patrimonial líquido contábil por ação, conforme mencionado no item 4.2.2 acima, ou (ii) no valor patrimonial líquido por ação apurado a preço de mercado, conforme mencionado no item 4.2.6 acima. O valor do reembolso e a opção acima deverão ser reclamados/exercidos pelo acionista dissidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da assembléia geral extraordinária que eventualmente aprovar a incorporação e o respectivo Protocolo de Incorporação e Justificação, observado o disposto no Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores.

6.3. Valor de Reembolso – Acionistas da Fertimar. Os acionistas dissidentes da **Fertimar** poderão exercer seus respectivos direitos de retirada no caso de aprovação da incorporação da **Fertimar** na **Yara Brasil**, podendo optar entre o valor de reembolso das ações representativas do capital social da **Fertimar** de que são comprovadamente titulares fixado com base (i) no valor patrimonial líquido contábil por ação, conforme mencionado no item 4.3.2 acima, ou (ii) no valor patrimonial líquido por ação apurado a preço de mercado, conforme mencionado no item 4.3.6 acima. O valor do reembolso e a opção acima deverão ser reclamados/exercidos pelo acionista dissidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da assembléia geral extraordinária que eventualmente aprovar a incorporação e o respectivo Protocolo de Incorporação e Justificação, observado o disposto no Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores.

VII. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O objeto social da **Yara Brasil** não será alterado em decorrência das incorporações ora previstas, se aprovadas, uma vez que o mesmo já contempla as atividades desenvolvidas pelas sociedades a serem incorporadas, exceto pela alteração a ser implementada para adequar o objeto social da **Yara Brasil** às atividades atualmente desenvolvidas pela **Fertibrás**. Se aprovadas as presentes incorporações, o Estatuto Social da **Yara Brasil** será alterado para refletir o aumento do seu capital social delas decorrentes, bem como a alteração de seu objeto social.

VIII. APROVAÇÕES REGULATÓRIAS

As incorporações da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** pela **Yara Brasil** não estão sujeitas à aprovação pelas autoridades regulatórias e/ou de defesa da concorrência.

IX. CUSTOS DA INCORPORAÇÃO

Os custos relacionados à implementação das incorporações da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** pela **Yara Brasil**, incluídas as despesas com publicações, elaboração dos laudos de avaliação, consultores e advogados, serão suportados pela **Yara Brasil** e são estimados em aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

X. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONSULTA

Os documentos relacionados às incorporações da **Agronegócios**, da **Fertibrás** e da **Fertimar** pela **Yara Brasil**, incluindo os respectivos Protocolos de Incorporação e Justificação, bem como os laudos de avaliação, estarão disponíveis nos seguintes endereços:

- (a) sede social da **Yara Brasil**, na Av. Padre Cacique, nº 320, bairro Menino Deus, CEP 90810-240, Porto Alegre, RS;

- (b) sede social da **Agronegócios**, na Av. Padre Cacique, nº 320, 4º andar, sala 1, bairro Menino Deus, CEP 90810-240, Porto Alegre, RS;
- (c) sede social da **Fertibrás**, na Av. Henry Ford, nº 803, 1º andar, Presidente Altino, CEP 06210-108, Osasco, SP;
- (d) sede social da **Fertimar**, na Rodovia BR 101 Sul, sem número, km 21,5, CEP 54500-000, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho, PE; e
- (e) na CVM e na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

Porto Alegre, 13 de junho de 2007.

Yara Brasil Fertilizantes S.A.

Ademar Fronchetti

Diretor de Relações com Investidores

Fertimar Fertilizantes do Maranhão S.A.

Lair Vianeí Hanzen

Diretor Presidente